



Processo Administrativo nº. 317/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 199/2017, para prorrogação de prazo, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no **CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25**, localizado na Praça Rui Barbosa, nº. 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, CNPJ nº 17.464.285/0001-14**, sediada à Av. Castro Alves nº 136, Sala 01, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Vasconcelos Santos Filho**, CPF nº 040.053.965-93, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo ao contrato acima mencionado.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos serviços de remanescente de obra de construção de escolas padrão FNDE, localizadas no Assentamento Aliança e Assentamento Grotão, na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim/BA, contados a partir de encerramento do Contrato inicial.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do encerramento do Contrato inicial, ou seja: de **12 de novembro de 2017 à 11 de maio de 2018**, ou quando os serviços aqui pactuados, forem concluídos e os compromissos cumpridos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 317/2017, o aditamento em questão encontra amparo no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para ambas às partes sendo conveniente para a administração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 10 de novembro de 2017.

Raimundo Vasconcelos Santos Filho.
RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA – ME
CNPJ nº 17.464.285/0001-14
Raimundo Vasconcelos Santos Filho
CPF nº 040.053.965-93

Testemunhas

1) Leaís Jparecida bardoso da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2) Júne de Souza Sina

CPF: 018677745-00